2633

Folha n.º 02 do proc. Nº 2633 de 2021 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
29 / 06 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º. Fica instituído, no município de São Caetano do Sul, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta e/ou transtornos: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material

equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º. O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas e/ou transtornos, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º. Os órgãos públicos e estabelecimentos privados, na forma da Lei, darão prioridade de atendimento a pessoas com deficiências ou transtornos ocultos, ou aos seus familiares e acompanhantes que estiverem utilizando o Cordão de Girassol, como forma de identificação de sua deficiência ou transtorno oculto.

Art. 5º. Os estabelecimentos de que trata o art. 4º afixarão, em local visível ao público, cartazes orientativos acerca do Cordão de Girassol e da prioridade de atendimento advinda dele.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Justificativa

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos em grandes estabelecimentos e garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"A lei garante maior conforto e diminui as situações de estresse para aqueles que, por alguma condição pré-determinada, não suportam situações rotineiras como aglomerações, sons elevados ou mesmo longos períodos de espera."

Cada vez mais popular em todo o mundo, o Cordão de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenhos de girassóis.

O uso é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiências ocultas e/ou transtornos.

De acordo com a Lei, as deficiências ocultas e/ou transtornos são as que não são imediatamente identificadas, a exemplo de autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias extremas.

Visa também determinar que os estabelecimentos públicos e privados devem orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Ao optar por usar o Cordão Girassol, a

05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas e/ou transtornos. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos por meio de atendimento humanizado e prioritário.

Trata-se de matéria relevante e de grande interesse público, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus Nobres Pares, para que possamos aprovar este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 24 de junho de 2021.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(*CÉSAR OLIVA*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 2633/2021
AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 197, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos, no município de São Caetano do Sul."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Cordão Girasssol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos em grandes estabelecimentos e garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos."*

Prosseguindo: "*Cada vez mais popular em todo mundo, o Cordão de Girassol é uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, verde, com desenhos de girassóis. "*

Finalizando: *"Trata-se de matéria relevante e de grande interesse público, motivo pelo qual solicito o apoio dos mesu Nobre Pares, para que possamos aprovar este Projeto de Lei."*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2633/2021

Em análise à iniciativa do presente projeto, temos que: I. este tem por intuito a garantia de um direito II. Trata de Matéria de saúde pública, logo de iniciativa legislativa concorrente. III. Norma de caráter geral e abstrato, sem ocorrência de usurpação de outras competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 14.09.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2633/2021
AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E/OU TRANSTORNOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

PARECER Nº 51, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e/ou transtornos, no município de São Caetano do Sul."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2633/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 14.09.21